



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/01/2023
Código Identificador nº 2F5691ED

DECRETO Nº 01/2023

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE JANEIRO DE 2023, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 15 DE JULHO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 20 de janeiro, quinta-feira, é o dia consagrado a São Sebastião;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 236, de 15 de julho de 1994 institui o feriado comemorativo a São Sebastião,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como Feriado Municipal o próximo dia 20 de janeiro de 2023, sexta-feira, em cumprimento ao art. 1º, inciso 4, da Lei municipal nº 236, de 15 de julho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 06 de janeiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO TOTAL
OU PARCIAL DE SALDO DE DOTAÇÕES
INSUFICIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 359/2022 de 13 de setembro de 2022, Art. 49 § 2º.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado remanejamento no valor de R\$ 1.465.124,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e quatro reais), destinado a reforço de saldo de dotação insuficiente abaixo discriminada:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412200212.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 31.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 21.500,00

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.000,00

33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 205.000,00

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2884600002.023 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

46907100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 180.000,00

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.103 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

2781200302.096 – APOIO AO DESPORTO AMADOR

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$21.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1854100212.115 – CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.000,00

2060500332.188 – CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$130.000,00

02.12 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.022 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$150.000,00
 1545200332.083 -- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO
 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$285.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 0824400082.155 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$10.000,00
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$140.000,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1236600282.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 96.000,00
03.04 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
 0824300082.180 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00
 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15.624,00
 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 40.000,00
 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00
03.06 - FUNDEB
 1236100202.072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%
 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 20.000,00

Total R\$ 1.465.124,00

Art. 2º. O crédito de remanejamento que se trata o artigo anterior correrá por conta de remanejamento de saldo de dotação.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
 0412200212.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$25.000,00
 0413100212.007 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$7.000,00
 0424400082.008 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS
 33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$20.500,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 217.000,00
02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
 9999999999.999 – RESERVA CONTINGÊNCIA
 99999990 – RESERVA CONTINGÊNCIA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$180.000,00
02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
 1339200212.089 – DISPÊNDIO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 21.000,00
 1339200312.103 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00
02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 69.000,00
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 65.000,00
02.12 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 0412200212.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 150.000,00
 1545200332.083 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 285.000,00
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
 0824400082.155 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$10.000,00
03.02 – FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 1030200152.134 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$140.000,00
03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1230600182.038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$80.000,00
 1230600182.039 – PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 552 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 16.000,00
03.04 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

0824300082.180 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 40.000,00
0824300102.220 – manutenção das atividades do fmdca
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15.624,00
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00
02.11 – FUNDEB
1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 20.000,00

Total R\$ 1.465.124,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de janeiro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador: 1DD5294D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2023. Edição 3354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/02/2023

Código Identificador nº 8768117B

DECRETO nº 03/2023

31 de janeiro de 2023

“ANTECIPA A FEIRA LIVRE DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ –
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de fevereiro em comemoração ao Carnaval;

CONSIDERANDO que o dia 21 de fevereiro é uma terça-feira;

CONSIDERANDO que a terça-feira é reservada à Feira Livre de Sanharó;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a Feira Livre do Município para o dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, em 31 de janeiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/02/2023
Código Identificador nº D204AEF0

DECRETO Nº 04/2023

31 de janeiro de 2023

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 18 a 22 de fevereiro do corrente ano, ocorrerão, em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) e (terça-feira), reiniciando o expediente do Serviço Público às 14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas).

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanente.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

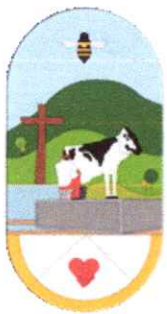
Sanharó/PE, 31 de janeiro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/02/2023
Código Identificador nº DIAFADEC

DECRETO Nº 06/2023

01 de fevereiro de 2023

“INSTITUI PERCENTUAL MÁXIMO PARA FINS DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 30, I, da Constituição Federal e

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta municipalidade;

CONSIDERANDO as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação,

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do município de Sanharó será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I. Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II. Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 01 de fevereiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/02/2023

Código Identificador nº 4717D813

DECRETO Nº 07/2023

02 de fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 30, I, da Constituição Federal e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Sanharó, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/02/2023

Código Identificador nº 4717D813

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 02 de fevereiro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/02/2023

Código Identificador nº 38A04437

DECRETO Nº 08/2023

02 de fevereiro de 2023

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2023 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 30, I, da Constituição Federal e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 367/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

RESOLVE:

Art. 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2023, prevista no inc. I e II do art. 219 deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2023.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2023 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF2023 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 2º Caso seja verificada, durando (durante) o exercício de 2023, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 222, III, do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2023.

Art. 3º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2023, deverá ser lançada nas seguintes situações:

- I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
- II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

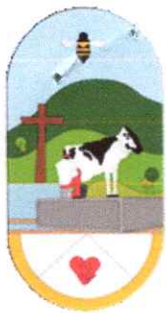
Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2023 lançada conforme o *caput* será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/02/2023

Código Identificador nº 38A04437

Art. 4º Nos termos do Art. 319 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.

Art. 5º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 29/12/2023, sem previsão de prorrogação.

Art. 6º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de fevereiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/02/2023

Código Identificador nº 151FE754

DECRETO Nº 09/2023

06 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL, POR TRÊS DIAS, EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ELOÁ ALMEIDA AVELINO DE BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Sanharó, em sinal de pesar pelo falecimento da servidora pública municipal, **ELOÁ ALMEIDA AVELINO DE BRITO**, que em vida, prestou relevantes serviços a comunidade sanharoense, principalmente na área da Saúde, atuando como Dentista;

O Prefeito Municipal consternado com a morte prematura da nobre servidora transmite a todos os familiares, juntamente com os demais servidores da prefeitura, votos de pesar decretando a partir desta data luto oficial por três dias.

Sanharó/PE, 06 de fevereiro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº 363/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.010.753,50 (dois milhões, dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), destinado a reforço de saldo de dotação insuficiente abaixo discriminado:

02.05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
0412200212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
LAZER

1339200312.099 – INCENTIVO A PROMOÇÃO DE
PROJETOS CULTURAIS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

1339200312.103 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E
TRADICIONAIS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 308.753,50

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

1545200332.083 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA
URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$700.000,00

03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.199 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$50.000,00

1236100202.058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

576 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas
de Educação R\$ 205.000,00

1236100202.194 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

550 – Manutenção do Salário-Educação R\$ 7.000,00

1236100222.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
PNATE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao
Programa Nacional de R\$ 10.000,00

1236400202.049 – MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE
ESTUDANTE

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
R\$ 30.000,00
1236400272.064 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA
O ENSINO SUPERIOR
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$60.000,00
03.06 – FUNDEB
1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 500.000,00
1236100202.077 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO 30%
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
543.0000 – Transferências do FUNDEB – Complemento da
União – VAAR R\$ 10.000,00

Total R\$ 2.010.753,50

Art. 2º. O crédito que se trata o artigo anterior correrá por
conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
999999999.999 – RESERVA CONTINGÊNCIA
9999990 – RESERVA CONTINGÊNCIA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
R\$1.020.000,00
**02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**
1545100331.046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO,
REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS,
MEIO FIO E
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
701 – Outras Transferências de Convênios ou repasses dos
Estados R\$ 536.953,50
03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1230600182.038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação
R\$50.000,00
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação
R\$20.000,00
02.11 – FUNDEB
1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 20.000,00
31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 135.800,00
31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 28.000,00
33901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 200.000,00

Total R\$ 2.010.753,50

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de fevereiro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F6C66386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2023. Edição 3357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/03/2023
Código Identificador nº F327B558

DECRETO Nº 011/2023

01 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a enorme diminuição dos mananciais tem ocasionado dificuldade em se captar água para tratamento e distribuição a toda população rural do município de Sanharó, estando o sistema de abastecimento de água em colapso;

CONSIDERANDO que, o Governo Federal publicou a portaria Nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022, estabelecendo procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, as chuvas esparsas, de baixo índice pluviométrico nas comunidades rurais não foram suficientes para abastecer os reservatórios (Barreiros e Cisternas);

CONSIDERANDO que, as comunidades rurais dos quais não tiveram abastecimento satisfatório pelas chuvas, apresentam consumo impróprio conforme relatório da Secretaria da Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

Recebido
03/03/23





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC) nas ações de resposta ao desastre;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC)

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco;

Art.5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N° 034/2022 de 14 de Outubro de 2022.

Sanharó, 01 de março de 2023


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº 363/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.345.970,69 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos),

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

31909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 41.000,00

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.300,00

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 36.000,00

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 46.500,00

02.04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 91.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 128.000,00

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.022– MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00

0412200212.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 90.000,00

1545200332.083 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.000,00

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0824400082.155– INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL

33903000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

660- Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 30.000,00

0824400082.163 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS R\$ 5.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1030100142.120 - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE

33717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO PÚBLICO

600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$5.000,00

33723900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$50.000,00

03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.199 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33723900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500.0000 - Recursos não vinculados de impostos R\$ 30.000,00

1230600182.038 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 68.500,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 310.000,00

1236100202.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 6.000,00

1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação R\$ 130.000,00

1236100202.194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO - EDUCAÇÃO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

550 - Transferência do Salário - Educação R\$ 34.000,00

1236400202.049 - MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15.000,00

1236400272.064 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O ENSINO SUPERIOR

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 53.670,69

03.04 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

0824300082.180 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

03.06 - FUNDEB

1236100202.073 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%

33901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

540.1070 - Transferências do FUNDEB 70% - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 160.000,00

Total R\$ 1.345.970,69

Art. 2º. O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo para reforço de dotação insuficiente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0412200212.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$50.000,00
0413100212.007 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$10.000,00
02.02 – SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
0412400052.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- SCI
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.829,31
02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200211.020 – CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA
FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
0412200212.014 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
500.0000 – Recursos não vinculados de impostos R\$ 12.000,00
0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 42.170,69
33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
**02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**
0412200212.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33901300 – Obrigações patronais
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
0412200331.031 – DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
44906100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 46.500,00
1545100331.046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO,
REFORMA E/ OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS,
MEIO FIO E
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos
Estados R\$ 425.300,00
1545200331.050 – CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS,
POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 42.170,69
1751200331.052 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO
DE ESGOTOS , GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO
MUNICÍPIO
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
**03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
FMAS**
0824400081.096 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU
AMPLIAÇÃO PRÉDIOS VINCULADOS AO FMAS
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Assistência Social – FNAS R\$ 20.000,00
03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
33723900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$
200.000,00
03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

1236100202.048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

31909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 50.000,00

1236100202.194 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO – EDUCAÇÃO

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

550 – Transferências do Salário – Educação R\$ 30.000,00

1236100222.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 80.000,00

03.06 – FUNDEB

1236100202.922 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – VAAF 30%

31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

541.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF R\$ 100.000,00

Total R\$ 1.345.970,69

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:1D334345

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2023. Edição 3357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/03/2023
Código Identificador nº 2549D17B

DECRETO Nº 013/2023

08 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANHARÓ.

O **Prefeito do Município de Sanharó - PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências, especialmente no que dispõe o art. 1º, § 1º, que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CMS/MS nº 664 de outubro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.830, de 26 de outubro de 2022 que convoca a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó, ocorrida em 27 de fevereiro de 2023, que nas deliberações convocou a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó;

CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 02, de 27 de fevereiro de 2023, que instituiu a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó, a realizar-se nos dia 20 de março de 2023, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com o tema: "Sanharó garantindo direitos e defendendo o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Parágrafo único. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó realizar-se-á de modo descentralizado, compreendendo a realização de Pré-conferências de Saúde, onde serão democraticamente eleitos as (os) Delegadas (os) para Etapa Final.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó será presidida pela Gestora de Saúde e representante eleito pelo Conselho Municipal de Saúde para esta finalidade.

Art. 3º O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó serão apreciados e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó.

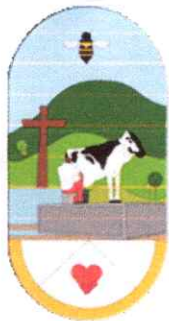
Art. 4º As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó, 08 de março de 2023


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/03/2023
Código Identificador nº 6E5DC4E7

DECRETO Nº 014/2023

21 DE MARÇO DE 2023.

**DECRETA LUTO OFICIAL, EM SINAL DE PESAR
PELO FALECIMENTO DE LEONAN TENÓRIO
BRITO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,


DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no âmbito do Município de Sanharó, Luto Oficial pelo período de 3 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **LEONAN TENÓRIO BRITO**, ocorrido no último dia 20 do corrente mês.

Art. 2º A Prefeitura Municipal em consideração a relevância que o Senhor **LEONAN TENÓRIO BRITO** teve para o município, determina que as repartições públicas municipais sigam o referido luto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 21 de março de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/03/2023
Código Identificador nº 61D2C7DF

DECRETO Nº 015/2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e do artigo 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECRETA:**

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 682,65 m², numa faixa contínua de 136,6 m de comprimento e uma média de 5 m de largura, com as coordenadas geográficas de "P2 (coordenada inicial Long. 768895.2800 Lat. 9073796.4200) ao P3 (coordenada final Long. 769689.5375 Lat. 9073668.2070)", do imóvel localizado na Estrada Vicinal que liga a cidade de Sanharó ao Distrito de Mulungu (Rodovia PE-205), de propriedade da Senhora CRISTIANE DE OLIVEIRA MERGULHÃO, inscrita no RG sob o nº 5.074.201 e no CPF sob o nº 020.328.764-93, conforme Planta de Locação em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo primeiro deste Decreto, será utilizado parte para o alargamento da Estrada Vicinal que liga a cidade de Sanharó ao Distrito de Mulungu, para a construção da Rodovia PE-205.

Art. 3º Pela expropriação, conforme Laudo de Avaliação produzido por Comissão Avaliadora, nos termos da Portaria GP nº 104, de 22 de janeiro de 2021, atribui-se ao imóvel expropriado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º As despesas desta desapropriação, bem como as despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Desapropriação, serão custeadas pelo Município e respectivo registro através de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 24 de março de 2023.

CESAR
Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 7º da Lei Municipal nº 363/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.005.658,92 (um milhão, cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos),

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 66.000,00

0412200212.018 – DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)

31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 80.000,00

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200212.090 – DISPÍDIO COM DEPORTO AMADOR

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

1339200312.097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 32.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060800332.113 – PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO AGRICULTOR

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 81.100,00

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0812200082.148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 48.163,00

0824400082.163 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 1.000,00

0824400082.250 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERNAMBUCO (Cozinhas Comunitárias)

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 65.000,00

0824400112.205 – PISO FIXO BÁSICO E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$161.315,92

03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.199 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
1230600182.039 –PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE

33903000- MATERIAL DE CONSUMO

552 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 12.000,00

1236100202.058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

576 – Transferências de Recursos dos Estados para programação de educação R\$ 103.000,00

1236100202.194 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO – EDUCAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

550 – Transferência do Salário-Educação R\$ 166.000,00

1236400202.049 – MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 10.000,00

1236400272.064 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O ENSINO SUPERIOR

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

03.06 – FUNDEB

123610020.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 14.000,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 3.080,00

33903900 - MATERIAL DE CONSUMO

540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 16.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 100.000,00

1236100202.073 – MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB 70%

31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.0000 – Recursos não vinculados de impostos R\$ 12.000,00

Total R\$ 1.005.658,92**Art. 2º** - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

0412200212.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 27.000,00

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.013 – DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO

31909100 – SETENÇAS JUDICIAIS

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.558,92

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.108 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 48.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 35.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

2012200332.109- INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 550,00

2060500332.188 – CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECER NA CIDADE E ZONA RUAL

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000- Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

2060800332.111 – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DE FEBRE AFTOSA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 – Recurso não vinculados de Impostos R\$ 550,00

2060800332.112 – DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE E MUDAS

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 – Recurso não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1545100331.046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/ OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

1751200331.052 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

1854200331.054 – CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

2678200331.059 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0824400082.163 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

33901400 – DIÁRIAS CIVIL

660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 1.000,00

0824400082.207 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 150.000,00

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

0824400082.250 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERNAMBUCO (Cozinhas Comunitárias)

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 11.000,00

03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12122200212.199 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
1230600182.038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação
R\$ 12.000,00
1236100201.019 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros
repasses R\$ 30.000,00
1236100201.051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
CLIMATIZAÇÃO – PAR
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$
50.000,00
1236100201.078 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
FRIGORÍFICO - PAR
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$
50.000,00
1236100202.079 -- PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO
DA REDE FÍSICA – PAR
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$
45.000,00
1236100202.194 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
SALÁRIO-EDUCAÇÃO
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
550 -- Transferência do Salário-Educação R\$ 30.000,00
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
550 – Transferência do Salário-Educação R\$ 16.000,00
1236400202.049 – MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE
ESTUDANTE
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos -- Educação
R\$ 10.000,00
1236400272.064 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA
O ENSINO SUPERIOR
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
03.06 – FUNDEB
1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
33901400 – DIÁRIAS – CIVIL
540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 4.000,00
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
540.0000 – Transferências do FUNDEB -- Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 100.000,00

Total R\$ 1.005.658,92

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de abril de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2023. Edição 3357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023
Código Identificador nº 78C9AB98

DECRETO Nº 017/2023

20 de abril de 2023

“REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 373/2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina o Art. 6º, da Lei Municipal nº 373/2023,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC tem por finalidade e objetivo estimular o Serviço Voluntário através de ações comunitárias e também promover a interação entre a comunidade e as ações de gestão e prestação de serviços do município.

Art. 2º - O interessado em exercer atividades no Serviço Voluntário deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, através de formulário próprio, em período a ser definido em ato do poder executivo que será publicado na forma prevista em lei.

Art. 3º - Poderão inscrever-se maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem interesse em exercer o serviço voluntário previsto na lei 373/2023, a fim de participarem das ações do programa na forma prevista no ato que determinar a abertura de inscrições para o processo seletivo, e deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II** – ser alfabetizado;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023
Código Identificador nº 78C9AB98

III - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

IV – estar quite com o Serviço Militar, quando couber.

Art. 4º - O ingresso no Serviço Voluntário dar-se-á mediante a ordem de inscrição dos candidatos, podendo a administração municipal, através de exposição de fatos devidamente motivados, selecionar aqueles com habilidades para o que se propõe a realizar.

Art. 5º - O voluntário será admitido para a prestação do Serviço Voluntário por período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa deste e interesse a Prefeitura Municipal de Sanharó.

§ 1º - A manifestação expressa de vontade deverá ser formulada mediante requerimento endereçado ao responsável pela Unidade Jurisdicionada.

§ 2º - O requerimento contendo o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Saúde ou na Secretaria de Educação, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento do período inicial do Serviço Voluntário.

§ 3º - O requerimento, devidamente instruído dependerá de manifestação favorável, ou desfavorável do Secretário, de acordo com o local em que exercerá seu voluntariado, avaliando a conveniência da prorrogação do período de prestação do Serviço Voluntário.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no "*caput*" deste artigo, não havendo manifestação expressa do Voluntário ou não havendo interesse da Prefeitura Municipal de Sanharó pela prorrogação, ou ainda, não sendo mais possível a prorrogação, o Agente de Cidadania será desligado do Serviço Voluntário, de ofício, por ato do Secretário ocupante da pasta a que estiver vinculado.

Art. 6º - O Agente de Cidadania poderá ser desligado do Serviço Voluntário antes do cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado;

II – a qualquer tempo, quando motivado por interesse público;

III - ficar afastado por problemas de saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou 60 (sessenta) dias não contínuos, no decorrer de 1 (um) ano;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023
Código Identificador nº 78C9AB98

IV - for considerado incapaz fisicamente para o serviço; e

V - quando apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, entendendo como tal, qualquer uma das seguintes situações:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono da função;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar; e
- j) prática, devidamente comprovada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de atos atentatórios à segurança nacional.

Art. 7º - O desligamento referido no artigo anterior dar-se-á por meio de dispensa do Serviço Voluntário.

Art. 8º - O Agente de Cidadania poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar a administração municipal, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se-lhe a disposições do Código Civil Brasileiro, devendo a apuração dos fatos ser realizada por meio de sindicância.

Art. 9º - O modelo Termo de Voluntariado consta do Anexo I deste ato normativo e o modelo do recibo de ressarcimento de despesas em seu Anexo II.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 20 de abril de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023
Código Identificador nº 78C9AB98

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

O Município de Sanharó, com sede do Poder Executivo na Rua Major Sátiro, nº 219, inscrito no CNPJ sob o 11.044.906/24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, César Augusto de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 643.359.924-91, residente e domiciliado neste Município, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do **Programa Municipal de Agentes de Cidadania** celebrar o presente “**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**”, com:

Voluntário:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail: _____

1. O (A) voluntário(a) se compromete a auxiliar a (informar secretaria e local em que prestará o serviço) na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo Programa, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado.
2. O Voluntário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para ressarcimento das despesas.
3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.
4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
5. O (A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Municipal n. 373/2023, “não gera vínculo

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023

Código Identificador nº 78C9AB98

empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”, não cabendo portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Sanharó (PE), ____ de _____ de 2023.

VOLUNTÁRIO (A)



PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2023
Código Identificador nº 78C9AB98

ANEXO II

PMAC – Programa Municipal de Agente de Cidadania

**RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 – Secretaria			
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 – Nome	03 – CPF	04 – RG	05 – UF
06 – Endereço	07 – Telefone	08 – Município	09 – UF
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO			
10 – Local:	11 – Endereço:		
12 – Recibo Recebi da Prefeitura Municipal de Sanharó, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário.			
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO			
_____		_____	
Local e Data		Assinatura do Monitor	

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2023**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 7º da Lei Municipal nº 363/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.192.527,86 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos),

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

31909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 17.000,00

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

0412200212.018 – DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)

31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15.200,00

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.099 – INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 70.000,00

1339200312.103 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 600.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 35.000,00

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.022 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 70.000,00
1545200332.083 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA
URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 71.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FMAS
0824400082.207 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$
141.999,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 21.090,00
0824400112.205 - PISO FIXO BÁSICO E SERVIÇOS DE
CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.000,00
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA
33717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSORCIO PÚBLICO
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00
1030100142.130 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
CAPACITAÇÃO PONDERADA - SAÚDE BUCAL
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 61.238,86
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS
provenientes do R\$ 20.000,00
1030100142.178 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS
provenientes do R\$ 9.700,00
1030200141.081 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA
SEDE E DISTRITOS
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
601 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS
provenientes do R\$ 185.000,00
1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS
provenientes do R\$ 19.000,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1230600182.038 - MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
R\$ 78.840,00
1230600182.039 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -
PNAE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao
Programa Nacional de R\$ 50.000,00
1236100202.053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS
COMEMORATIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
R\$ 2.000,00
1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação R\$ 282.000,00
 1236100202.194 -- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO – EDUCAÇÃO
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 550 – Transferência do Salário-Educação R\$ 43.000,00
 1236100222.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 78.860,00
 1236400202.049 – MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 5.000,00
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 1.600,00
 1236400272.064 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O ENSINO SUPERIOR
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.000,00
 1236600282.069 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 20.000,00
03.04 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
 0824300082.180 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00
03.06 – FUNDEB
 123610020.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 540.0000 -- Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 8.000,00
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 540.0000 -- Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 1.000.000,00

Total R\$ 3.192.527,86

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200211.020 – CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
 0412200212.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 33901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 80.000,00
 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA JURÍDICA
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 52.809,50
02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
 0412900092.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
 0412900092.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00
 0412900092.108 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
02.06 – SECRETARIA DE GOVERNO
 0412200212.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.000,00
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
 2060500332.188 – CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECER NA CIDADE E ZONA RUAL
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 500.0000- Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.000,00
 2060800331.069 – CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
 2060800331.071 – CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
 2060800332.113 – PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
 2560500331.057 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 100.000,00
02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 0412200212.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 33901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00
 0412200212.085 – DISPÊNDIO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
 1281200301.063 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
 1339200311.041 – IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00
 1339200311.042 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO
 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

1545100231.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

1545200331.049 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

1545200332.083 – MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 71.000,00

1751200331.053 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS E DOMICILIARES

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

1854200331.054 – CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

0824400082.207 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 38.067,00

0824400112.205 – PISO FIXO BÁSICO E SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 85.000,00

1030100142.120 – APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE

33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO PÚBLICO

600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$5.000,00

1030100142.128 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$100.000,00

1030100142.130 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA – SAÚDE BUCAL

33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO PÚBLICO

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$20.000,00

1030100142.178 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$9.000,00

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

600 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do R\$19.000,00

03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100202.053 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES

33903600 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos -- Educação
R\$ 2.000,00
1236100202.194 -- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
SALÁRIO-EDUCAÇÃO
33903000 -- MATERIAL DE CONSUMO
550 -- Transferência do Salário-Educação R\$ 20.000,00
33903600 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
550 -- Transferência do Salário-Educação R\$ 23.000,00
1236400272.064 -- TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA
O ENSINO SUPERIOR
33903000 -- MATERIAL DE CONSUMO
500.0000 -- Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.000,00
03.06 -- FUNDEB
1236100202.072 -- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO -- FUNDEB 30%
33903600 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
540.0000 -- Transferências do FUNDEB -- Impostos e
Transferências de Impostos R\$ 1.200.000,00
**10.02 -- NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE E
MEDICINA DO TRABALHO -- NISMI**
1012290102.904 -- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DOS ENTES CONSORCIADOS
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
880 -- Recursos próprios dos consórcios R\$ 893.651,36

Total R\$ 3.192.527,86

Art. 3º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2023.

Art. 4º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de maio de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8F265D46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2023. Edição 3412
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/05/2023
Código Identificador nº C5491D63

DECRETO Nº 019/2023

25 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANHARÓ.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, e a Secretaria de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implantação da Política de Assistência Social no município de Sanharó para o biênio 2023-2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sanharó, a realizar-se no dia 14 de junho de 2023, no auditório da Secretaria de Assistência Social, localizado a Rua João Alves Leite – Centro, neste município.

Parágrafo único. A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sanharó será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social eleita pelo Conselho Municipal de Assistência Social para esta finalidade.

Art. 3º O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sanharó será apreciado e aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social de Sanharó.

Art. 4º As despesas com a organização geral para a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó, 25 de maio de 2023

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:643359
92491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:643359
12.14.06.0307

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/06/2023
Código Identificador nº 478F671C

DECRETO Nº 20/2023

DECRETA O PERÍODO DE 23 A 30 DE JUNHO DE 2023, COMO RECESSO JUNINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o período dos festejos juninos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período de 23 a 30 de junho de 2023, não haverá expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores responsáveis pela execução de serviços básicos, como limpeza urbana e serviços de saúde, terão dias normais de serviços, dentro das escalas pré-estabelecidas e da legislação pertinente.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde definirá, através de ato próprio de seu secretário, o seu período de recesso.

Art. 3º. Fica a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Administração, com os Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, bem como a Secretaria de Finanças, com os Departamentos de Contabilidade e Tributação, com expediente interno, sem atendimento ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 31 de maio de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2023****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 7º da Lei Municipal nº 363/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.579.809,44 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos),

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.097 -- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 259.834,72

33903600 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.022 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 70.000,00

0412200212.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 60.000,00

1545200332.083 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 6.000,00

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0824400082.173 – PROGRAMA DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

082440008.207 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903000 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 29.000,00
1030100142.128 -- INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-
MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA
33717000 -- Rateio pela Participação em Consórcio Público
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
33723900 - Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$
140.000,00
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
600 -- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do R\$ 100.000,00
1030200131.107 -- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA
MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE
44905200 -- EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
632 -- Transferências do Estado referentes a Convênios e outros
Repasses R\$ 450.000,00
1030200152.134 -- MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE
MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE -- MAC
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
600 -- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do R\$ 23.000,00
03.03 -- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1230600182.039 -- PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA -
PNAE
33903200 -- MATERIAL DE CONSUMO
552 -- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao
Programa Nacional de R\$ 5.000,00
1236100202.048 -- MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos -- Educação
R\$ 100.000,00
1236100202.058 -- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
33903000 -- MATERIAL DE CONSUMO
576 -- Transferências de Recursos dos Estados para Programas
de Educação R\$ 53.000,00
1236100202.194 -- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
SALÁRIO -- EDUCAÇÃO
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
550 -- Transferência do Salário Educação R\$ 30.000,00
1236100222.060 -- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
PNATE
33903000 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
553 -- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao
Programa Nacional de R\$ 30.000,00
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
553 -- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao
Programa Nacional de R\$ 5.000,00
1236400202.049 -- MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE
ESTUDANTE
33903600 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA FÍSICA
500.1001 -- Recursos não vinculados de Impostos -- Educação
R\$ 5.500,00
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
500.1001 -- Recursos não vinculados de Impostos -- Educação
R\$ 4.000,00
1236400272.064 -- TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA
O ENSINO SUPERIOR
33903900 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS --
PESSOA JURÍDICA
500.0000 -- Recursos não vinculados a Impostos R\$ 117.474,72
**03.04 -- FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - FMDCA**

0824300082.180 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00
03.06 – FUNDEB
 1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%
 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
 540.0000 – Transferências do FUNDEB -- Impostos e Transferências de Impostos R\$ 20.000,00
 1236100222.919 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – VAAR 30%
 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
 543.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAR R\$ 30.000,00

Total R\$ 1.579.809,44

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.07 – SECRETARIA DE CULTURA , TURISMO E LAZER

1339200312.097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECAS PÚBLICAS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.000,00

02.09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060500332.188 – CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.640,00

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

2060500332.204 – MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 6.000,00

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200042.118 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

33901400 – DIÁRIAS - CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R\$ 1.000,00

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R\$ 1.000,00

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R\$ 15.000,00

31909200 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R\$ 9.000,00

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

33909200 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 10.000,00

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
500.1002 - - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 100.000,00
1000100132.122 – PROGRAMA PREVINE BRASIL – SAÚDE DA FAMÍLIA
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do R\$ 400.000,00
33717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
500.0000 – Recurso não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
33723900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 130.000,00
1030100142.128 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 100.000,00
103010014.130 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA -- SAÚDE BUCAL
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 150.000,00
1030200152.134 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 10.000,00
03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100201.051 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - PAR
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
559 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 40.000,00
1236100201.078 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO – PROGRAM PAR
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 40.000,00
1200100202.040 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 4.000,00
1236100202.055 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – PROGRAMA PAR
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 40.000,00
1236100202.058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
576 – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação R\$ 13.000,00
1236100202.055 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – PROGRAMA PAR
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 40.000,00
1236100202.194 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
550 – Transferência do Salário-Educação R\$ 30.000,00
1236100222.059 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação
R\$ 5.000,00
1236200201.038 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE
REFEITÓRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação
R\$ 50.000,00
1236500201.037 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU
REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – PAR
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação
R\$ 80.000,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$
200.000,00
1236500202.046 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
INFANCIA NA ESCOLA – FNDE
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$
23.169,44

Total R\$ 1.579.809,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de junho de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:556C34DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2023. Edição 3414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/2022
Código Identificador nº 85BB1427

DECRETO Nº 22/2023

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sanharó - PE;

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina, aos órgãos da Administração do Poder Executivo, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - consignante: Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Sanharó;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202

Código Identificador nº 85BB1427

II - administradora contratada: pessoa jurídica de direito público ou privado com quem a Administração Pública Municipal mantém contrato ou outro instrumento jurídico com o objetivo de gerir o sistema de consignação em folha de pagamento;

III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto à Administração Pública do Poder Executivo, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

IV - consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

V - consignação: desconto de que trata os artigos 4º e 5º deste Decreto; e

VI - margem consignável: é o valor máximo da remuneração do servidor que pode ser comprometida em um empréstimo consignado e descontado em folha de pagamento, distribuído percentualmente em:

- a) 40% (quarenta por cento), que pode ser utilizada para um ou mais empréstimos com desconto em folha de pagamento; e
- b) 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

VII - margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica, distribuído percentualmente em:

- a) 40% (quarenta por cento) que pode ser utilizado para empréstimos, arrendamento mercantil, financiamentos e convênios médicos;
- b) 5% (cinco por cento) com exclusiva destinação à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e
- c) 5% (cinco por cento) para consignações que não envolvam ou incluam as consignações previstas na alínea "a" deste inciso.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidos no mês, compreendendo o

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202

Código Identificador nº 85BB1427

padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo, adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas, salário família, auxílio transporte, 13º salário, adicional de férias, vantagens pecuniárias e demais verbas de caráter não permanente e gratificações diversas, excetuando as que compõem os vencimentos para os cargos de confiança.

§ 3º Ao consignado que optar por contratar a modalidade de cartão de serviços terá reservado de sua margem consignável o percentual estabelecido no respectivo contrato, deduzido do percentual previsto no inciso VI, "a", deste artigo, não podendo ser utilizado para outros fins, independente da utilização do cartão.

Art. 3º São consideradas consignações obrigatórias:

- I - contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III - pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV - a reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V - custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VI - descontos instituídos por lei; e
- VII - descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

- I - planos de saúde e odontológico;
- II - seguro de vida;
- III - previdência complementar privada;
- IV - empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/2022
Código Identificador nº 85BB1427

V - mensalidades sociais, instituídas em assembleia geral para custeio de associações e sindicatos;

VI - despesas decorrentes de operações com administradora de cartão que vise adiantamento salarial para compras em rede credenciada (cartão de serviços); e

VII - clubes de lazer.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Poderão ser admitidas como consignatárias:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

II - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais, dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município de Sanharó;

III - entidades instituidoras de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos, seguro de vida e de cartão de serviços que vise adiantamento salarial para compras em rede credenciada;

IV - instituições bancárias devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

V - cooperativas de crédito que comprovem estar em conformidade com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e que aceitem em seus quadros sociais os servidores públicos municipais; e

VI - grêmios, entidades recreativas ou cooperativas constituídas por servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º As entidades constantes do artigo 5º poderão ser admitidas mediante habilitação em processo de credenciamento, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos I, II, III, VI e VII do artigo 4º poderão ser efetivadas mediante serviços oferecidos ou contratados por intermédio das entidades consignatárias que se referem os incisos I e II do artigo 5º deste Decreto, em rubricas exclusivas para os fins específicos, observando-se o disposto no artigo 7º.

Art. 7º O credenciamento das consignatárias dar-se-á da seguinte forma:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/2022
Código Identificador nº 85BB1427

I - para as consignatárias que têm consignações constantes dos incisos I, II, IV e VI do artigo 4º, a Administração divulgará, periodicamente, o prazo de recebimento de solicitações de credenciamento, observando os requisitos previstos neste Decreto, bem como, estabelecendo outros requisitos que se fizerem necessários; e

II - para as entidades cujo credenciamento se der nos termos do parágrafo único do artigo 6º ou àquelas constantes do inciso V do artigo 4º, deverá ser protocolizado requerimento e apresentação de proposta junto ao órgão responsável em cada esfera da Administração, acompanhado da documentação elencada no artigo 8º deste Decreto.

§ 1º O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio e publicado no Diário Oficial dos Municípios, por meio de extrato.

§ 2º O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revalidado, excepcionalmente, a critério da Administração.

Art. 8º Para credenciamento exigir-se-á das entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e espécie de consignação:

I - para as entidades referidas nos incisos I, II e VI do artigo 5º:

- a) estatuto e ata da eleição da última diretoria, devidamente registrados;
- b) ata que instituiu o valor da mensalidade associativa ou sindical;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da consignatária e com o Município de Sanharó;
- g) prova que possui número mínimo de 50 (cinquenta) servidores associados;
- h) para as consignações a serem efetivadas nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 6º, a entidade consignatária deverá apresentar contrato firmado entre os sindicatos ou entidades representativas dos servidores e as empresas prestadoras do serviço, bem como, sem prejuízo de sua responsabilidade sobre a contratação, a comprovação da habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa prestadora do serviço a qual se pretende consignar o desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste inciso e na alínea “b” do inciso II deste artigo; e

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

II - para as entidades referidas nos incisos III, IV e V do artigo 5º:

- a) o previsto nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo;
- b) autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º A documentação comprobatória relacionada neste artigo deverá estar atualizada na data de assinatura do termo de credenciamento.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Fica a Administração autorizada a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 9º No momento do credenciamento as consignatárias deverão informar conta bancária para o repasse dos valores averbados em folha de pagamento dos servidores.

Art. 10. O ato de credenciamento das consignatárias é considerado discricionário do Município de Sanharó e não configura acordo formal ou tácito entre a Municipalidade e as consignatárias credenciadas, sendo esse apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

Art. 11. A consignatária estabelecida em outro município deverá manter filial ou representante formalmente constituído no Município de Sanharó, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação.

Art. 12. As instituições consignatárias deverão se recadastrar na forma e no prazo estabelecidos por norma da Administração.

Art. 13. As instituições consignatárias deverão manter seus contatos atualizados junto à Administração, enquanto houver consignações averbadas em folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202

Código Identificador nº 85BB1427

Art. 14. A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável, nos termos definidos no inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 15. A margem consignável será atualizada mensalmente após o encerramento da folha de pagamento daquela competência, considerando-se as variações na remuneração do servidor.

Art. 16. Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 17. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo 17 deste Decreto deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independente da cronológica em que tiverem sido autorizadas:

I - facultativas representativas: contribuições aos sindicatos e associações representativas de classe;

II - facultativas por prazo indeterminado: pagamento de planos de assistência à saúde e odontológico, pagamento de seguros, contribuições para previdência complementar, plano de montepio, pecúlio, mensalidades associativas; e

III - facultativas por prazo determinado: empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

§ 1º Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; e

II - caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas em folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 3º As parcelas referentes aos empréstimos consignados, não consignadas por insuficiência de margem em mês ou meses determinados, não poderão ser objeto de novo lançamento.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

Art. 18. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam este Decreto, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 19. Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; e

II - em caso de majoração do valor de consignação em que o valor ultrapasse a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas com o fim de respeitar a margem consignável, observando o disposto no artigo 18 deste Decreto.

Art. 20. Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil, poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, conforme percentual estabelecido no inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Havendo previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos.

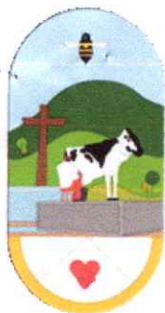
§ 2º Quando o valor descontado em rescisão for insuficiente à quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do restante diretamente à instituição consignatária, assegurada a manutenção das condições de números de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

Art. 21. Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente a entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS PARA CONSIGNAÇÕES

Art. 22. Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e operacionalização das consignações, de acordo com o presente Decreto.





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá, ainda, o órgão responsável da Administração, firmar com administradora contratada, termo de cessão de direito de uso de sistema informatizado com a finalidade de gestão das consignações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores, bem como, efetuar, sob sua orientação e fiscalização, o controle operacional de consignações em folha de pagamento.

§ 2º A celebração do ajuste de que trata o § 1º deste artigo não poderá gerar qualquer ônus para o Município, devendo os custos operacionais com o sistema de gestão de consignações serem arcados diretamente pelas consignatárias constantes dos incisos IV e V do artigo 5º deste Decreto, mediante contrato firmado com a administradora contratada.

Art. 23. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito, ou por meio eletrônico certificado, em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os consignados, sem prejuízo de mantê-los digitalizados no sistema informatizado de gestão de consignação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.

§ 2º A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela consignante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 24. A consignatária é responsável pela procedência do evento que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§ 1º O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a mesma adote as medidas de cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente as devidas comprovações de procedência do desconto, conforme prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

Art. 25. O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 26. As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração, a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de créditos e financiamentos, percentuais ou valores de mensalidades e de contribuições para descontos consignados.

§ 1º A aplicação do previsto no caput deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

§ 2º As taxas de custo efetivo, valores de mensalidades e de contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS ESPECÍFICAS AOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 27. Sem prejuízo ao estabelecido no Capítulo V deste Decreto, para as operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil, são definidos os seguintes critérios:

I - o número de prestações fica limitado àquele fixado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - a taxa do custo efetivo não poderá ser superior ao teto fixado para as consignações dos beneficiários de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 28. Os valores referentes aos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil concedidos deverão ser depositados em conta de titularidade do consignado.

Art. 29. Nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, as instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

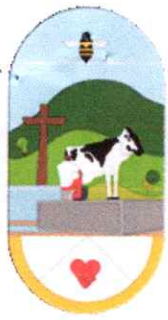
III - valor, número e periodicidade das prestações;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

IV - montante total a pagar; e

V - saldo devedor atualizado.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 30. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar no sistema informatizado de gestão de consignações e ao solicitante, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 2 (dois) dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência de operação de crédito para outra consignatária, credenciada junto à consignante, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 3 (três) dias úteis.

Art. 31. No caso do consignado optar pela realização da transferência da dívida junto à outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade para transferência da referida dívida, à consignatária detentora da dívida, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação do consignado, efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente, obrigadas a adotar as providências de quitação e inclusão, respectivamente, no sistema informatizado de gestão de consignação.

Art. 32. Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao consignado.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 33. Sem prejuízo ao estabelecido no Capítulo V deste Decreto, para as operações referentes ao uso de cartão de crédito, são definidos os seguintes critérios:

I - a taxa de custo efetivo e a de juros nominal deverão ser divulgadas separadamente;

II - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas; e

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

III - é vedada a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade.

§ 1º O titular do cartão de crédito poderá optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio mensal não poderá exceder àquele estipulado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º A consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o consignado liquidar o valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

Art. 34. A consignatária deverá encaminhar aos consignados, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e endereço para a solução de dúvidas.

Art. 35. O consignado poderá, a qualquer tempo, independente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito junto à instituição financeira.

§ 1º Se o beneficiário estiver em débito com a consignatária, esta deverá conceder-lhe a faculdade de optar pelo pagamento do eventual saldo devedor por liquidação imediata do valor total ou por meio de descontos consignados em sua folha de pagamento, observados os limites estabelecidos no inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º A consignatária que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito, deverá proceder ao cancelamento no sistema informatizado de consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPOTHESES DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO E DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 36. O credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos, nas seguintes hipóteses:

I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou a conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

II - por ordem judicial;

III - por força de lei;

IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária; VI - a pedido formal da consignatária;

VII - em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de rubrica de consignação concedida; e

VIII - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso V deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, V e VI deste artigo, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 37. Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste Decreto, o órgão responsável deverá proceder à abertura de procedimento administrativo de verificação, asseguradas às garantias à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários a análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária às novas consignações.

§ 2º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a irregularidade realizada pela consignatária, a mesma poderá ser penalizada administrativamente conforme a gravidade do fato, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos competentes para as providências civis e penais cabíveis.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

§ 3º No caso de suspeita que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá o órgão responsável suspender imediatamente a averbação de desconto ou o código consignado em folha, conforme o caso.

Art. 38. A entidade consignatária será suspensa temporariamente para novas averbações, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - constatar-se irregularidade no cadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessários à conclusão dos processos do sistema informatizado de gestão de consignações;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante ou pelo consignado;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração e pelas regulamentações do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados indevidamente no prazo estipulado neste Decreto, contados da constatação da irregularidade;

V - não informar no prazo estipulado neste Decreto quaisquer informações solicitadas pelo consignado, sem justificativa plausível;

VI - não providenciar, no prazo estipulado neste Decreto, a liquidação do contrato e liberação da margem consignada após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de transferência de operação de crédito;

VII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela consignante; e

VIII - não comprovar a manutenção das condições exigidas neste Decreto por ocasião do recadastramento.

Art. 39. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, quando:

I - alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à consignante;

II - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

III - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

IV - utilizar a rubrica para descontos não previstos neste Decreto;

V - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;

VI - for constatada a prática de operações de vendas casadas;

VII - reincidir pela terceira vez em quaisquer práticas vedadas no artigo 39 deste Decreto; e

VIII - reincidir em quaisquer práticas vedadas nos incisos anteriores, dobrando neste caso o período de suspensão previsto no caput deste artigo.

Art. 40. A entidade consignatária será descredenciada e conseqüentemente perderá rubrica de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidir pela terceira vez em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo 40 deste Decreto;

II - atuação ilícita ou em desacordo com suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - permanecer por mais de 6 (seis) meses consecutivos sem realizar novas operações, aplicável às consignatárias constantes dos incisos IV e V do artigo 5º deste Decreto;

V - não atender ao cadastramento no prazo estipulado pela consignatária; e

VI - não regularizar no prazo de 90 (noventa) dias a situação que motivou as penalidades previstas nos artigos 39 e 40 deste Decreto.

Art. 41. As sanções previstas nos artigos 39 e 40 deste Decreto não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativo às consignações já contratadas e efetivadas até sua integral liquidação.

Art. 42. Caso a entidade consignatária não seja localizada pela Administração para prestar esclarecimentos quando necessários, terá suspensa a rubrica de desconto para averbação da consignação em folha de pagamento.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/202
Código Identificador nº 85BB1427

Art. 43. A consignatária ficará impedida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de ser credenciada junto à Administração quando constatado em processo administrativo a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado pelo consignado, presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras nele contidas.

Art. 45. O órgão responsável da Administração poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 46. O órgão responsável da Administração fica autorizado, caso necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamento dos servidores, com a finalidade de realizar as adequações necessárias aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações.

Art. 47. É vedada a oferta de produtos e serviços nas dependências de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 48. A Prefeitura de Sanharó e as instituições consignatárias poderão celebrar acordos para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/06/2023
Código Identificador nº 85BB1427

Art. 49. Ficam mantidos os atuais credenciamentos de entidades consignatárias, nos respectivos prazos de vigência, sem prejuízo das demais regulamentações constantes do presente Decreto.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 14 de junho de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 23 /2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, com repercussão geral, fixou o Tema nº 1.130 nos seguintes termos: *"Pertence ao Município [...] a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, [...] da Constituição Federal"*;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão estabeleceu que *"A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais"*, sendo, portanto, plenamente possível a retenção por parte do Município;

CONSIDERANDO que IRRF é normatizado pelo art. 158, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 64 e §5º da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art. 15 caput e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e pela Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que *"Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços"*, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa, a partir do Acórdão do STF deve ter sua aplicabilidade extensiva aos Municípios;

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, *in casu*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos, treinamento de equipes, bem como informação aos fornecedores sobre a mudança de procedimentos tributários os quais ensejam a necessidade de adaptação dos documentos fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, bem como eventual alteração de entendimento dos tribunais superiores sobre os fundamentos deste Decreto, deverá haver a aplicação imediata quando não necessitar regulamentação.

Art. 2º Ficam obrigados a partir do 1º dia útil do mês de julho de 2023 a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I – Templos de qualquer culto;
- II – Partidos políticos;
- III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

- VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX – Condomínios edilícios;
- X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII – Itaipu binacional;
- XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
- XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação as microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 10. A arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, respeitadas as faixas de isenções e deduções permitidas.

Parágrafo único. O prestador de serviços pessoa física que tiver dependentes, deve apresentar declaração contendo nome, data de nascimento, grau de parentesco e documento comprobatório do vínculo.

Art. 11. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados pelos órgãos da Administração Indireta, autarquias e fundações, todo o produto da arrecadação do IRRF deverá ser remetido aos cofres do caixa municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 12. Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra ou código pix, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Parágrafo único. O órgão contratante deverá notificar seus contratados para fins de adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 13. As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informadas à RFB através do envio no E-Social e da EFD-REINF, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 14 de junho de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

ANEXO I

Ao Decreto nº 23/2023, de 14 de junho de 2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
- O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Sanharó, XX de XXXXX de 2023

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

ANEXO II

Ao Decreto nº 23, de 14 de junho de 2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

ANEXO III

Ao Decreto nº 23, de 14 de junho de 2023

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

A Prefeitura Municipal de Sanharó por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Sanharó passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Sanharó a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças pelo e-mail financas@sanharo.pe.gov.br.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Finanças

Município de Sanharó

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

ANEXO IV

Decreto nº 23, de 14 de junho de 2023

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24

Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:675A8FA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2023. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupc/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/07/2023
Código Identificador nº 62832B6B

DECRETO Nº 25 /2023

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA
DE SANHARÓ-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO os previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a regulamentação de Cadastro Municipal de Cultura (art. 4º, § 3º);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Sanharó - PE, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e demais legislações porventura existentes, que tenham relação com o Cadastro que ora se regulamenta.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura de Sanharó, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/07/2023

Código Identificador nº 62832B6B

I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das informações contidas em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo, no mínimo:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais e/ou site (link), se houver;
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural, se houver;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/07/2023

Código Identificador nº 62832B6B

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Sanharó, observado o disposto nas Leis Federais de nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, estará disponível junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 12 de julho de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/07/2023
Código Identificador nº F00A92CD

DECRETO Nº 26/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a ocupação do território municipal, bem como promover o desenvolvimento urbano de forma ordenada e sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado **LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL**, de propriedade de **JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.732.877/0001-38, a ser executado nas margens da BR-232, bairro Ceci Aquino Caraciolo, neste município.

Art. 2º O referido loteamento é constituído por 134.961,04m² (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e quatro centímetros quadrados), contendo 480 (quatrocentos e oitenta) lotes, dividido em 9 (nove) quadras; Área Verde tendo 11.598,91m² (onze mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados) em sua área e Equipamento Comunitário uma área de 3.869,01m² (três mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado), bem como as áreas destinadas ao sistema viário (arruamento e calçada) com 31.605,03m² (trinta e um mil, seiscentos e cinco metros quadrados e três centímetros quadrados) constantes do projeto de Loteamento;

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 3º O proprietário do Loteamento, fica obrigado a executar toda infraestrutura necessária, conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/07/2023
Código Identificador nº F00A92CD

Art. 4º O Loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária do Município e Comarca de Sanharó, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º As obras realizadas pelo Loteamento serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 6º Após a inscrição no Registro de Imóveis, nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 7º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso assinado pelo proprietário.

Art. 8º Uma vez realizada todas as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas, dadas em garantia, conforme Termo de Compromisso assinado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 13 de julho de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/07/2023
Código Identificador nº 2AA05507

DECRETO Nº 27/2023

“INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE DURANTE A COPA DO MUNDO FEMININA DE FUTEBOL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina serão realizados durante o horário normal de expediente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que no dia 02 de agosto após o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina, o horário de expediente das repartições públicas municipais iniciará as 09:30h.

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, atendimento hospitalar e coleta de lixo, não se beneficiam do horário especial.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 27 de julho de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/08/2023
Código Identificador nº 2296BAC2

Decreto nº 029

de 03 de agosto de 2023.

RESTRINGE O USO DE VEÍCULOS NA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Processo nº 64318.046380/2023-32 – Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que define os procedimentos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa;

CONSIDERANDO que o item 5.3.1.2 do referido edital determina que a obrigação de emissão do Laudo de Vigilância Sanitária é do Município de Sanharó;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização dos veículos credenciados é a garantia da constante qualidade da água a ser fornecida a população; e

CONSIDERANDO as limitações do município no que tange a uma fiscalização eficiente no acompanhamento de veículos que tenham seu registro em outros municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Terão preferência, na emissão do Laudo de Vigilância Sanitária os veículos cadastrados no município junto ao DETRAN-PE.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/08/2023
Código Identificador nº 2296BAC2

Art. 2º. Uma vez que o Município possui o quantitativo de veículos com domicílio em Sanharó, estes serão os credenciados para a emissão do laudo sanitário, só participando veículos de outros municípios caso o total de veículos a serem credenciados para o município não atenda o quantitativo disponibilizado no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

Art. 3º. Fica determinado que o Departamento de Tributos repasse ao Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a relação dos veículos cadastrados no município, para que seja verificado o interesse dos mesmos em participar do programa.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do proprietário do veículo em participar do programa, o mesmo deverá assinar termo abrindo mão do direito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

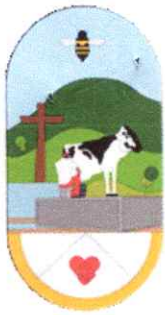
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

Decreto nº 030/2023

de 25 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no exercício da competência regulamentar que lhe fora conferida pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposição Iniciais

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Sanharó-PE.

CAPÍTULO II
Do Controlador de Dados Pessoais
SEÇÃO I
Da Indicação

Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sanharó-PE, cabem ao Prefeito Municipal e aos Diretores ou Presidentes da Administração Indireta, podendo delegar atribuições de controle aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

SEÇÃO II
Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023

Código Identificador nº C1EA1DAC

Art. 3º. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Sanharó-PE, instituído por Portaria do Prefeito Municipal, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

I- análise de risco;

II- elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

III- exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desempenhadas por intermédio de subcomitês instituídos por Secretaria.

SEÇÃO III

Da Política de Proteção de Dados Pessoais

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º deste decreto, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I- descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II- indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III- enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

CAPÍTULO III
Do Encarregado de Dados Pessoais
SEÇÃO I
Da Designação

Art. 6º. Fica designado o Controlador Geral do Município como Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sanharó-PE.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não impede que os órgãos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, respectivamente:

- I- Serviços de Informações ao Cidadão - SIC;
- II- Agentes de Tratamento de Dados; III - Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

Art. 7º. O Encarregado de Dados deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, solicitando pareceres jurídicos à Procuradoria Geral do Município, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Indireta, respeitada sua autonomia, e observadas às disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único. Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Encarregado de Dados do Município.

SEÇÃO II
Das Atribuições

Art. 9º. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, compete ao Encarregado de Dados:

- I- realizar a gestão da implementação da LGPD no Município de Sanharó;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

- II- aceitar solicitações, reclamações e comunicações/denúncias dos titulares e da Autoridade Nacional, interagindo com as demais unidades organizacionais, para prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III- orientar os Agentes de Tratamento a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e promover ações de sensibilização e capacitação em assuntos relacionados à LGPD;
- IV- gerenciar os incidentes de segurança relacionados à proteção de dados pessoais, interagindo com os responsáveis pelo diagnóstico e resolução, reportando-se ao Prefeito Municipal;
- V- providenciar comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares quando verifique a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- VI- revisar, submeter para aprovação e divulgar apropriadamente esta Política;
- VII- liderar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando requerido e em conjunto com as unidades organizacionais necessárias prestando informações e encaminhado relatórios a ANDP de acordo com a legislação;
- VIII- adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional.

Parágrafo único. As providências de que tratam os incisos I a VIII deste artigo serão comunicadas ao controlador de dados pessoais, por intermédio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, os órgãos da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Art. 11. Cabe aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município no âmbito de suas competências:

- I- observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II- encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado:
 - a) informações solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.709,14 de agosto de 2018;
 - b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração.
- III- assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

- a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou de terceiro que envolvam dados pessoais, serão direcionados ao Encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado, mediante parecer jurídico prévio emitido pela Procuradoria Geral do Município, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 13. As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município deverão através do departamento responsável pela Tecnologia da Informação do município, relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:

- I- atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;
- II- indicar:
 - a) a finalidade do tratamento;
 - b) a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;
 - c) o local em que os dados se encontram custodiados ou armazenados.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o "caput" deverão comprovar, ao encarregado à observância do disposto neste artigo.

Art. 14. As entidades da Administração Pública Indireta deverão apresentar, ao encarregado designado no artigo 6º deste decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste decreto e o respectivo plano de conformidade às disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

Da Política de Tratamento de Dados

Art. 15. A finalidade do tratamento relacionada à execução de Políticas Públicas deverá estar devidamente prevista em Lei, regulamentos ou respaldada em contratos, convênios

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

ou instrumentos congêneres, observando o direito da preservação à intimidade e à privacidade da pessoa natural.

Art. 16. Dados pessoais são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Estão inclusos neste conceito, sem limitar:

- I-** nome, dados do título de eleitor. Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- II-** endereço, idade, gênero, data e local de nascimento;
- III-** dados bancários, informações constantes na declaração de imposto de renda, vínculos empregatícios;
- IV-** localização via Sistema de Posicionamento Global (GPS), planta de imóveis particulares, fotografia, renda, hábitos de consumo, endereço de Protocolo da Internet (IP).

Art. 17. Para o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, a regra é a necessidade de consentimento do titular dos dados de acordo com a finalidade.

Art. 18. O compartilhamento de dados com outros órgãos públicos, ou transferência de dados a terceiros, deve ser comunicado ao titular dos dados. Em caso de alteração da finalidade, é necessário que o consentimento seja realizado novamente com a finalidade especificada.

§ 1º. O compartilhamento, no âmbito da administração pública, para execução de Políticas Públicas, é dispensado do consentimento do titular do dado.

§ 2º. Faz-se necessária a justificativa de solicitação de acesso aos dados, pelo órgão público demandante, com base na execução de uma política pública específica, descrevendo a motivação, uso e o destino que será atribuído aos dados.

§ 3º. A excepcionalidade de transferência de dados a terceiros deverá respeitar os requisitos da Lei.

Art. 19. As informações protegidas por sigilo devem ser tratadas conforme a Norma de Classificação de Informação em Grau de Sigilo.

Art. 20. Deve ser garantida a proteção de dados nos sistemas informatizados, incluindo autenticação, cadastro e informações correlacionadas ao titular.

Art. 21. São considerados tipos de tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 22. Ações de mapeamento e análise dos processos organizacionais, com intuito de identificar os ativos organizacionais e as medidas técnicas de segurança que serão implementadas nestes ativos com vistas a prover a adequada proteção dos dados pessoais, devem ser estabelecidas por meio de decreto.

Art. 23. Caso não existam medidas técnicas de segurança implementadas, deverão ser analisadas e executadas ações necessárias para proteger os dados, sempre mitigando os eventuais riscos.

Art. 24. O titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição à Corregedoria:

- I- confirmação da existência de tratamento;
- II- acesso aos dados;
- III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VII- informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre consequências da negativa; e
- IX- revogação do consentimento.

Art. 25. As práticas de proteção de dados pessoais devem abranger todos processos e pessoas que de alguma forma tratem esses dados, em todas as unidades organizacionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sanharó, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com quem o Município se relacione, tais como: usuários dos serviços, fornecedores, prestadores de serviços, instituições e quaisquer outros entes públicos ou privados.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

Art. 26. O tratamento deve limitar-se ao mínimo de dados pessoais necessários para a realização das atividades pela administração pública direta e indireta, devendo a identificação de seus titulares ocorrer apenas durante o período necessário.

Art. 27. O tratamento deve ser tão-somente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades previamente definidas ou em descompasso com as hipóteses previstas na LGPD.

Art. 28. A proteção dos dados pessoais deve ser eficaz nos meios físicos e digitais, devendo ser tratados de forma segura, resguardados de tratamento não autorizado ou ilícito, perda ou destruição acidental, mediante adoção de medidas técnicas ou organizacionais adequadas.

Art. 29. Deve ser provida transparência a consulta aos titulares sobre o tratamento, finalidade, forma, conteúdo, integridade, duração, compartilhamento e exatidão de seus dados pessoais, bem como possibilitada a atualização e a correção dos dados pessoais e a revogação do consentimento por seus titulares, quando aplicável.

Art. 30. O compartilhamento de dados pessoais deve ocorrer somente em situações de justificada necessidade, com finalidade e tratamento claramente especificados e rigorosamente aplicadas às medidas necessárias para registro, controle, proteção, sincronização, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados pessoais compartilhados.

Art. 31. Todos os serviços, produtos, projetos, processos e procedimentos da Administração Direta e indireta do Município, em funcionamento ou ainda não implantados, devem ser estruturados de forma a atender plenamente aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais leis e regulamentos.

Art. 32. O término do tratamento de dados pessoais deverá ocorrer com a verificação de que a finalidade foi alcançada, se deixaram de ser pertinentes ou necessários ou ocorreu o fim do período de tratamento. Parágrafo único. O titular também tem o direito de revogação do consentimento por meio de solicitação expressa.

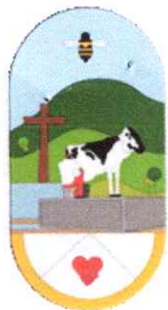
Art. 33. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto para o cumprimento de obrigação legal ou anonimizados para estudo por órgão de pesquisa ou uso exclusivo do controlador.

CAPÍTULO V

Do Compartilhamento de Dados Pessoais Entre Entidades Públicas

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

Art. 34. É possível o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou transferência de dados a terceiro fora do setor público. Para tanto, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados.

Art. 35. Para o compartilhamento dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas, o órgão que coleta deverá informar claramente que o dado será compartilhado, com qual órgão e a finalidade.

Art. 36. Se algum órgão solicitar o acesso a dado colhido pela Administração Direta ou Indireta do Município, isto é, pedir para receber o compartilhamento, precisará justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada e ainda possuir atribuição, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

Art. 37. É obrigação da Administração Direta ou Indireta do Município informar a finalidade e a forma como o dado será tratado com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico. Essa informação deverá manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 38. Cabe à Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação:

- I- fornecer, ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II- orientar, sob o aspecto tecnológico, as Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município na implantação e os Órgãos de Controle Interno, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 39. A Procuradoria Geral do Município, respeitadas suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 40. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município poderão, mediante atos próprios, expedir normas complementares internas necessárias à execução deste decreto.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/08/2023
Código Identificador nº C1EA1DAC

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sanharó, 25 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/08/2023
Código Identificador nº D3A74701

Decreto nº 031/2023

de 29 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

CONSIDERANDO que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;

CONSIDERANDO que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

CONSIDERANDO que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita, e

CONSIDERANDO as orientações da AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e da CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

DECRETA:

Art. 1º O fechamento de todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, em virtude de o Município aderir a mobilização/paralisação Estadual contra as constantes quedas nos repasses do FPM para os municípios, intitulada “SEM FPM NÃO DÁ, AS PREFEITURAS VÃO PARAR”.

Art. 2º Determina que os veículos oficiais, deverão ser recolhidos às suas repartições após o término do expediente do dia 29 de agosto de 2023 (véspera da

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/08/2023

Código Identificador nº D3A74701

paralisação) e liberados no dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), obedecendo ao horário de funcionamento de cada órgão, e ainda, que qualquer liberação excepcional GABINETE DO PREFEITO/GP seja precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo.

Art. 3º Determina que as Unidades Básicas de Saúde permaneçam fechadas nesta data.

Art. 4º Determina que o Ginásio Municipal, e demais equipamentos públicos permanecerão fechados.

Art. 5º Determina que os serviços essenciais devem ser preservados, a exemplo da coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar, veículos que transportam pacientes oncológicos e para hemodiálise e congêneres.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de agosto de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 71FB1C0A

Decreto nº 032/2023

de 31 de agosto de 2023.

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 08.09.2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de setembro (quinta-feira), em comemoração ao dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 31 de agosto de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

Decreto nº 033/2023

de 31 de agosto de 2023.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

Art. 2º O Município de Sanharó receberá da União, em parcela única, o valor de R\$ 266.119,59 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 189.397,31 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R\$ 76.722,28 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Sanharó-PE.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente sanharoenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 25 de 12/07/2023, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º O Município de Sanharó-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

Art. 6º O Município de Sanharó-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

Art. 7º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 8º Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e/ou

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

Art. 10. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.

§ 2º A Secretaria de Cultura designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

§ 4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31 de dezembro de 2023, e o prazo para prestação de informações será até 31 de março de 2024.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

a) Edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas 30 (trinta) iniciativas de produção audiovisual com temática local, captadas e editadas por qualquer meio, destinadas a exibição pública gratuita. Cada iniciativa receberá R\$ 4.464,68 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para execução do projeto.

b) Edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas 03 (três) propostas de oficinas nas áreas de captação de imagens, produção, edição e roteiro para audiovisual. Cada iniciativa receberá R\$ 5.123,69 (cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para execução do projeto.

c) Edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas 04 (quatro) iniciativas de coletivos e grupos culturais e 30 (trinta) iniciativas de agentes individuais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município. Cada iniciativa de coletivos ou grupos receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cada iniciativa de agentes individuais receberá R\$ 1.762,87 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de premiação.

d) Para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo, com custo de execução direta de R\$ 30.615,73 (trinta mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).

e) Do montante dos recursos aportados nos incisos I, II e III do art. 6º e do art. 8º, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados na operacionalização da LCP 195/2022.

§ 2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Sanharó-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/09/2023
Código Identificador nº 76DB6C8E

Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail _____.

Art. 13. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.sanharó.pe.gov.br

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 31 de agosto de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/09/2023
Código Identificador nº 16BCE87E

Decreto nº 035/2023

de 06 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO LAURENTINO CARACIOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a ocupação do território municipal, bem como promover o desenvolvimento urbano de forma ordenada e sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado **LOTEAMENTO LAURENTINO CARACIOLO**, de propriedade de **IMOBILIÁRIA SERRANO LDTA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.181.766/0001-94, a ser executado na Rua Monte Alegre, s/n, bairro Dr. Tônico, neste município.

Art. 2º O referido loteamento é constituído por 128.243,55m² (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), contendo 538 (quinhentos e trinta e oito) lotes, dividido em 14 (quatorze) quadras; 2.508,97m² (dois mil, quinhentos e oito metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), quanto aos Equipamentos Comunitários, uma área de 8.280,26m² (oito mil e duzentos e oitenta metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), bem como as áreas destinadas ao sistema viário (arruamento e calçada) com 27.668,31m² (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados) constantes do projeto de Loteamento.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 3º O proprietário do Loteamento, fica obrigado a executar toda infraestrutura necessária, conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/09/2023
Código Identificador nº 16BCE87E

Art. 4º O Loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária do Município e Comarca de Sanharó, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º As obras realizadas pelo Loteamento serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 6º Após a inscrição no Registro de Imóveis, nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 7º Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso assinado pelo proprietário.

Art. 8º Uma vez realizada as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas, dadas em garantia, na forma disposta no Termo de Compromisso assinado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 06 de setembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/09/2023
Código Identificador nº B2F61DA1

Decreto nº 036/2023

de 06 de setembro de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, a enorme diminuição dos mananciais tem ocasionado dificuldade em se captar água para tratamento e distribuição a toda população rural do município de Sanharó, estando o sistema de abastecimento de água em colapso;

CONSIDERANDO que, o Governo Federal publicou a portaria Nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022, estabelecendo procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, as chuvas esparsas, de baixo índice pluviométrico nas comunidades rurais não foram suficientes para abastecer os reservatórios (Barreiros e Cisternas);

CONSIDERANDO que, as comunidades rurais dos quais não tiveram abastecimento satisfatório pelas chuvas, apresentam consumo impróprio conforme relatório da Secretaria da Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO
DE
FREITAS:64335992
491
35992491
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE FREITAS:64335992491
Dados: 2023.09.06 12:08:16 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/09/2023
Código Identificador nº B2F61DA1

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC) nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC).

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco.

Art. 5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de setembro de 2023.

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433-
491
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992
491
Dados: 2023.09.06
12:08:51 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 2.964, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

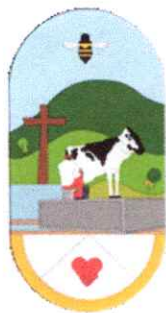
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Mâncio Lima	Vendaval - 1.3.2.15	243	06/09/2023	59051.022682/2023-53
AL	Pão de Açúcar	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	04/09/2023	59051.022696/2023-77
BA	Itapetinga	Vendaval - 1.3.2.15	160	29/08/2023	59051.022631/2023-21
PB	Monteiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.338	01/09/2023	59051.022632/2023-76
PB	Sumé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.567	11/09/2023	59051.022692/2023-99
PE	Afogados da Ingazeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	24/08/2023	59051.022567/2023-89
PE	Sanharó	Estiagem - 1.4.1.1.0	036	06/09/2023	59051.022711/2023-87
PE	Vertentes	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	28/08/2023	59051.022635/2023-18
PR	Barracão	Vendaval - 1.3.2.15	303	06/09/2023	59051.022683/2023-06
PR	União da Vitória	Vendaval - 1.3.2.15	381	13/09/2023	59051.022703/2023-31
PR	Xambê	Vendaval - 1.3.2.15	146	11/09/2023	59051.022687/2023-86
RS	Arambaré	Granizo - 1.3.2.1.3	073	25/08/2023	59051.022706/2023-74
RS	Cristal	Granizo - 1.3.2.1.3	2893	28/08/2023	59051.022700/2023-05
SC	Balneário Arroio do Silva	Granizo - 1.3.2.1.3	110	30/08/2023	59051.022622/2023-31
SC	São Lourenço do Oeste	Granizo - 1.3.2.1.3	8.139	13/08/2023	59051.022645/2023-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/09/2023
Código Identificador nº E701A85B

Decreto nº 037/2023

de 11 de setembro de 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA OPÇÃO DE INGRESSO NO REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhes confere, e considerando a grande procura por parte dos contribuintes com o objetivo de regularizar seus débitos fiscais perante o Fisco Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 111 dias o prazo para o requerimento de opção de ingresso no REFIS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal de nº 374/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 11 de setembro de 2023


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/09/2023
Código Identificador nº 20F28375

Decreto nº 038/2023

de 21 de setembro de 2023.

COMPLEMENTA PROVIMENTO DE CARGOS
DA ESTRUTURA COMISSIONADA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhes confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a Lei nº 351 de 21 de Julho de 2022, em seu Anexo II no que tange ao provimento de alguns dos cargos,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Diretor de Enfermagem, Diretor de Vigilância em Saúde, Supervisor dos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Diretor de Coordenação de Ações e Serviços de Saúde, Coordenador das Unidades Básicas de Saúde, Diretor Programa SAMU, Diretor PNI, Diretor Programa SAD passam a exigir a escolaridade de Formação de Nível Superior em Enfermagem ou similar.

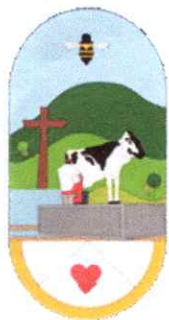
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.

Sanharó/PE, 21 de setembro de 2023


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/09/2023

Código Identificador nº B8D1D3A0

DECRETO nº 039/2023

27 de setembro de 2023

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 13.10.2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), em comemoração ao dia de Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, em 27 de setembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA OS CRONOGRAMAS DOS EDITAIS 002 E 003 RELATIVOS À LCP Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a LCP nº 195/2022;e

CONSIDERANDO os prazos previstos para execução das ações oriundas dos editais para aplicação dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera com prorrogação os cronogramas dos editais 002 e 003 publicados para execução das ações culturais, em âmbito municipal, implantadas com recursos oriundos da LCP nº 195/2022.

Art. 2º Os editais deverão ser executados com base no Cronograma a seguir:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	25/09/2023
Inscrições	25/09 a 06/10/2023
Análise documental	09/10/2023
Seleção das propostas	10 a 20/10/2023
Publicação dos resultados preliminares	23/10/2020
Período de interposição de recursos	24 a 26/10/2023
Julgamento dos recursos	27/10/2023
Publicação do resultado final	30/10/2023
Transferências dos valores de incentivo	31/10 a 10/11/2023
Período de produção e edição	10/11/2023 a 10/05/2024
Período de veiculação	11/05 a 31/12/2024

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

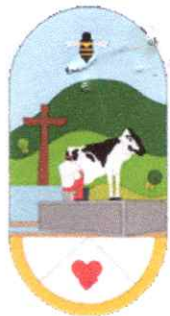
Sanharó-PE, em 10 de outubro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito Municipal

HERALDO CARVALHO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7812A569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2023. Edição 3445
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/10/2023

Código Identificador nº 8FEEB683

DECRETO nº 042/2023

19 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA
NO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dispõe que compete ao Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas não podem exceder os limites estabelecidos, pela realidade enfrentada no município que sofre com grave queda na arrecadação, e que por tal motivo busca-se impedir o comprometimento do percentual de despesas com o pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de austeridade fiscal e de otimização dos recursos financeiros do município para que não ocorra um colapso nas contas públicas municipais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais;

CONSIDERANDO a importância de preservar e fortalecer os serviços públicos essenciais oferecidos à população, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social e previdência social, e suas respectivas folhas de pagamento;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

CONSIDERANDO que a situação de crise financeira dos municípios é um fenômeno nacional, com grande repercussão, inclusive com realização de paralisação das prefeituras como forma de protesto;

CONSIDERANDO que os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais, representam uma parcela das despesas com pessoal do município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os subsídios com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos na presente situação temporária;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em dar exemplo de responsabilidade fiscal e transparência perante a sociedade;

CONSIDERANDO a decisão do Poder Executivo Municipal de promover a redução dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e ocupantes de cargos em comissão como medida de contenção de despesas e de adequação ao atual cenário econômico; e

CONSIDERANDO que é necessário e urgente que se realize uma redução robusta nas despesas do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, temporariamente, a redução de 20% (vinte por cento), no valor dos vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, já contados a partir do mês de outubro do presente ano.

Art. 2º. A redução nos vencimento dos Secretários Municipais/Agentes Políticos e dos ocupantes de Cargos Comissionados/Cargos de Confiança, será de 15% (quinze por cento) já contados a partir deste mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º. Os servidores efetivos da Educação e que ocupam cargo de direção/chefia terão redução de 50% (cinquenta por cento) na gratificação de função, já a partir do corrente mês.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 4º. A presente consignação deverá entrar no caixa único e ser utilizado de acordo com a necessidade do Município, sem vinculação orçamentária possível, a menos que seja criado um programa, com dotação e conta específica, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade das finanças municipais, sobretudo, diante da busca pelo não comprometimento do percentual de despesas com o pessoal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, não possuindo efeitos retroativos para vencimentos já pagos, e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Sanharó, 19 de outubro de 2023.


CESAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/10/2023

Código Identificador nº 34007681

DECRETO nº 043/2023

25 de outubro de 2023

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 03.11.2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro (quinta-feira), em comemoração ao dia de Finados;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado adiou o feriado do dia 28 de outubro – Dia do Funcionário Público para o dia 03 de novembro;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, em 25 de outubro de 2023.

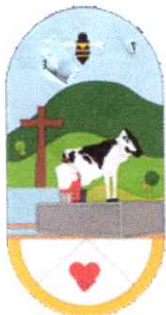

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/10/2023
Código Identificador nº F5301E18

DECRETO nº 044/2023

25 de outubro de 2023

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

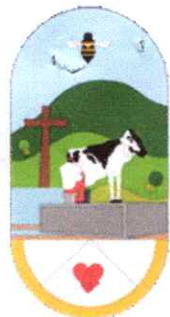
Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó é etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco, bem como da Conferência Nacional de Cultura, terá como tema: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó tem por objetivos:

- I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Sanharó à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Orientar a proposta do Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo Único: A eleição dos delegados aludidos no inciso IX deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura, Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que deverá nomear a Equipe de Coordenação.

Art. 5º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, bem como as de participação dos delegados municipais na Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

Art. 6º Fica o Secretário de Cultura autorizada a:

I – exercer a Coordenação Executiva da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó;

II – nomear a Equipe de Coordenação; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único que trata do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cultura;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, em 25 de outubro de 2023.

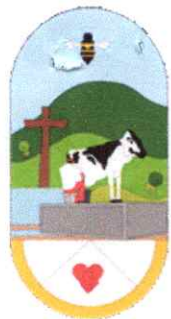

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/ 2023.

**REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
SANHARÓ - PE**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente instrumento regulamenta a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó, e a Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 2º - A Conferência será realizada no dia 30 de outubro de 2023, na Sede da Secretaria de Cultura de Sanharó, a partir das 18:30 horas, com palestras, plenária, grupos de trabalho e indicação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - Poderão participar da Conferência com direito a voz e participação nos Grupos de Trabalho toda e qualquer pessoa ou Instituição que tenha interesse nos assuntos da cultura, bastando para isso o credenciamento no próprio local da Conferência.

Art. 3º As discussões da 1ª Conferência Municipal de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos propostos pela Portaria MINC nº 45, de 2023:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 4º - A indicação dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura realizar-se-á durante a Conferência, e o resultado bem como toda documentação deverão ser enviados à Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 5º - O período para inscrição dos Candidatos a Delegados representantes da sociedade civil será de 26 a 30 de outubro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Coronel Júlio Nunes, S/N, Bairro Centro, Sanharó - PE, em horário comercial.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 6º - Para se cadastrar o candidato deverá comprovar, através de quaisquer documentos, um período mínimo de 02 (dois) anos de atuação contínua no município.

§ 1º - Cada Candidato só poderá pleitear uma vaga, indicando um suplente.

§ 2º - Cada Instituição, grupo ou coletivo poderá indicar o número máximo de 01 (um) candidato a Delegado, com seu respectivo suplente.

Art. 7º - Os delegados deverão se candidatar ou ser indicados por uma Instituição, inscrevendo-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, no local e horários contidos no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º - Os interessados deverão ter no mínimo 16 (dezesseis) anos apresentando a documentação abaixo e preenchendo os requisitos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Todas as cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição;

§ 2º - Caso o delegado se posicione de forma inconveniente durante o pleito, prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a Comissão de Coordenação tomará as medidas necessárias.

Art. 8º - É obrigatória a inscrição prévia. Não serão feitas inscrições no horário da Conferência sob nenhum pretexto, e não serão aceitas intervenções, de nenhuma ordem, de pessoas não cadastradas.

Art. 9º - O voto será por aclamação.

Art. 10 - A votação será acompanhada pela Comissão Organizadora, ou pessoas indicadas por ela.

§ 1º - Ao chegar ao local de votação os interessados deverão se apresentar à mesa, munidos de cópia da Inscrição para confirmação de presença e ter suas participações efetivadas.

§ 2º - Fica instituído que, ao votar no titular indicado por uma Instituição ou Candidato, a plenária também estará votando no suplente indicado pela mesma Instituição ou inscrito.

Art. 11 - Não serão permitidas manifestações que possam atribular o processo de eleição, caso isso aconteça, a Comissão de Coordenação tomará as medidas necessárias.

Art. 12 - Ao final da votação dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, haverá divulgação oficial dos Delegados e seus Suplentes, coordenada pela Comissão de Coordenação, na plenária da Conferência.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Art. 13 - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Sanharó terá o limite máximo de Delegados indicados para a Conferência Estadual seguindo as regras da 4ª Conferência Nacional de Cultura que prevê a indicação de 2/3 da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público, da Estadual para a Nacional, conforme o que está previsto no quadro abaixo apresentado pelo Ministério da Cultura.

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados à Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

Art. 14 - Caberá à Comissão de Coordenação a condução de todas as ações referentes à Conferência, Eleição e Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Comissão tem liberdade de nomear tantas pessoas, quantas forem necessárias, para que a Conferência e todos os atos implícitos a ela se dêem da melhor forma.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, observando o previsto nas legislações Estadual e Nacional de Cultura, demais legislação pertinente, e às regras que estão incluídas neste Instrumento.

Sanharó, 25 de outubro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/11/2023
Código Identificador nº F9AE87BB

Decreto nº 047/2023

10 de novembro de 2023

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a
Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de
saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde
(OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde, que
recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

CONSIDERANDO que a gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança
do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de
segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de
risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos
organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a
transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir a
mudanças; e

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações
direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do
paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na
atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013, que instituiu o
Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

RESOLVE:

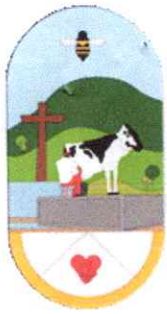
Art. 1º Instituir o Programa Municipal de Segurança do Paciente (PMSP).

Art. 2º O PMSP tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em
saúde em todos os estabelecimentos públicos de saúde do território municipal.

Art. 3º Constituem-se objetivos específicos do PMSP:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/11/2023
Código Identificador nº F9AE87BB

I - Promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos públicos municipais de saúde;

II - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

III - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente; e

IV - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente.

Art. 4º Para fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

II - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

III - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente;

V - Cultura de Segurança: configura-se a partir de cinco características operacionalizadas pela gestão de segurança da organização:

a) cultura na qual todos os trabalhadores, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidade pela sua própria segurança, pela segurança de seus colegas, pacientes e familiares;

b) cultura que prioriza a segurança acima de metas financeiras e operacionais;

c) cultura que encoraja e recompensa a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

d) cultura que, a partir da ocorrência de incidentes, promove o aprendizado organizacional; e

e) cultura que proporciona recursos, estrutura e responsabilização para a manutenção efetiva da segurança; e

VI - gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 5º Constituem-se estratégias de implementação do PNSP:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/11/2023
Código Identificador nº F9AE87BB

I - Elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

II - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

III - inclusão, nos processos de contratualização e avaliação de serviços, de metas, indicadores e padrões de conformidade relativos à segurança do paciente;

IV - Implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade;

V - Implementação de sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno às unidades notificantes;

VI - promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual; e

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do município de Sanharó, Núcleo de Implementação do Programa Municipal de Segurança do Paciente (NIPMSP), com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança do cuidado em saúde através de processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam.

Art. 7º Compete ao NIPMSP:

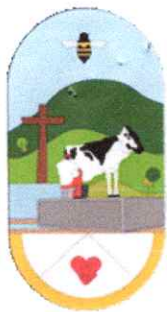
I - propor e validar protocolos, guias e manuais voltados à segurança do paciente em diferentes áreas, tais como:

- a) infecções relacionadas à assistência à saúde;
- b) procedimentos cirúrgicos e de anestesiologia;
- c) prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados;
- d) processos de identificação de pacientes;
- e) comunicação no ambiente dos serviços de saúde;
- f) prevenção de quedas;
- g) úlceras por pressão;
- h) transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e
- i) uso seguro de equipamentos e materiais;

II - aprovar o Documento de Referência do PMSP;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/11/2023
Código Identificador nº F9AE87BB

III - incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança do paciente;

IV - propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;

V - analisar quadrimestralmente os dados do Sistema de Monitoramento incidentes no cuidado de saúde e propor ações de melhoria;

VI - recomendar estudos e pesquisas relacionados à segurança do paciente;

VII - avaliar periodicamente o desempenho do PNSP; e

VIII elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Secretária de Saúde do município.

Art. 8º O NIPMSP instituições é composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – da Secretaria de Saúde:

- a) um da Gerência de Atenção Primária à Saúde;
- b) um da Gerência de Vigilância em Saúde;
- c) um da Unidade Mista João XXIII;
- d) um da Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- e) um do Centro Municipal de Fisioterapia;
- f) um da Policlínica Municipal;
- g) um da Coordenação de Saúde Mental;
- h) um da CCIH;

II - um do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A coordenação do NIPMSP será realizada pela representação da Unidade Mista João XXIII, que fornecerá, em conjunto com o gabinete da Secretaria de Saúde do município de Sanharó, os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do NIPMSP no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º O NIPMSP poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/11/2023
Código Identificador nº F9AE87BB

§ 4º O NIPMSP poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As funções dos membros do NIPMSP não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 10 de novembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/12/2022
Código Identificador nº EC272362

DECRETO Nº 50/2023

DECRETA O PERÍODO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 A 05 DE JANEIRO DE 2024, COMO RECESSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o período de feriados de final de ano; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal encerrar os relatórios e demonstrativos de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, não haverá expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores responsáveis pela execução de serviços básicos, como limpeza urbana e serviços de saúde, terão dias normais de serviços, dentro das escalas pré-estabelecidas e da legislação pertinente.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde definirá, através de ato próprio de seu secretário, o seu período de recesso de final de ano.

Art. 3º. Fica a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Administração, com os Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, bem como a Secretaria de Finanças, com os Departamentos de Contabilidade e Tributação, com expediente interno, sem atendimento ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de dezembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022
Código Identificador nº 0FEE4C15

DECRETO Nº 51/2023

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar dotações orçamentárias, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO a crescente probabilidade de redução das receitas e aumento das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO os arts 114 e 115 da Lei nº 398, de 28 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022
Código Identificador nº 0FEE4C15

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - equipamentos e material permanente;

VI - horas extras;

VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. O efeito deste ato será até dia 31/12/2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as despesas contínuas e essenciais de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de metas estabelecidas a título de convênios, programas e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais e programas federativos.

§ 1º. Os Secretários Municipais de cada pasta são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ficando a cargo da Unidade Central de Controle Interno para acompanhamento.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações e aquisições necessários a redução das despesas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022

Código Identificador nº 0FEE4C15

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas ou desembolsos previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por este indicado de forma justificada.

§ 4º. Após 31/12/2023 deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município a necessidade de prorrogação dos efeitos do referido Decreto.

Art. 4º. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 5º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, que não sejam imprescindíveis para execução do serviço público e não possam ser prorrogadas;

c) Redução da concessão de auxílios, exceto em casos excepcionais justificados;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II- contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%, devendo o secretário da pasta adotar medidas para seu cumprimento;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção desta atingir a ordem de pelo menos 30%;

IV - controle do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022

Código Identificador nº 0FEE4C15

Art. 7º. Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto em casos de necessidade justificada.

Art. 8º. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 9º. As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048, de 23 de novembro de 2023.

Sanharó/PE, 06 de dezembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

